DECRETO Nº 042/2021 = 03/05/2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Cabo Verde, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 30, VIII da Constituição da República, Art. 6º de Lei 6.766/1979 e Art. 15 XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

Considerando o questionário diagnóstico respondido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o atual sistema de informática responsável pelos registros contábeis atende alguns dos requisitos mínimos do Decreto Federal nº 10.540 e a necessidade de adequação aos requisitos não atendidos;

Considerando que os requisitos mínimos deverão ser obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Para atendimento do presente ato normativo fica instituída a Comissão Especial de para

acompanhamento e implantação do SIAFIC – Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no Município de Cabo Verde.

§ 1º. A Comissão Especial para acompanhamento e implantação do SIAFIC será nomeada através de Portaria e será composta no mínimo por 3 (três membros), sendo eleito entre eles um Presidente.

§ 2º. A Comissão Especial definirá:

I – os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado ou desenvolvido pelo município;

II – os procedimentos que regerão os seus trabalhos;

III – os requisitos e as informações que deverão constar nos itens de planejamento e elaboração do termo de referência para a contratação do SIAFIC visando a instauração de procedimentos licitatórios ou prorrogação dos contratos já existentes com as devidas adequações às novas exigências;

IV – cronograma para as ações de implantação do SIAFIC no município, além das estabelecidas neste ato;

V – a discussão sobre a melhor metodologia para a implementação do SIAFIC e sua avaliação.

§ 3º. As funções dos membros da Comissão de que trata este artigo são consideradas de relevante interesse social, não-remuneradas e o seu exercício terá prioridade sobre o de

qualquer cargo público Municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º. O prazo de duração desta Comissão será o necessário para a implantação do SIAFIC no Município de Cabo Verde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos no que couber, conforme o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Cabo Verde, 03 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL N. 10.540/2020

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	INICIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO MÊS / ANO
1	Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal n. 10.540/2020.)	05/2021	12/2021
2	Reunião com a empresa fornecedora do software de contabilidade pública dos Poderes Executivo e Legislativo para alinhamento e entendimento quanto às ações evolutivas que estão em curso para a adequação aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540/2020.	05/2021	12/2021
3	Elaboração/estabelecimento dos requisitos mínimos de qualidade para a composição dos conteúdos/sistemas necessários ao funcionamento do SIAFIC no Município.	05/2021	12/2021
4	Elaboração do termo de referência e edital de contratação dos sistemas do SIAFIC.	05/2021	12/2021
5	Processo de contratação do sistema SIAFIC por meio de licitação.	05/2021	12/2021
6	Preparo/levantamento/apuração das informações e dados para lançamento no sistema SIAFIC	01/2022	12/2022

7	Parametrização de dados/sistemas e informações para serem lançados no sistema SIAFIC.	01/2022	12/2022
8	Adequação dos sistemas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo estarem integrados no mesmo banco de dados para implantação do SIAFIC.	01/2022	12/2022
9	Lançamento de dados no sistema SIAFIC.	01/2023	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
10	Avaliação do sistema SIAFIC para fins de recebimento definitivo	01/2023	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
11	Realizar o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.	A partir de 01/01/2023, até 30 de janeiro.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
12	Divulgar as demonstrações contábeis, as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar.	A partir de 01/01/2023, até o 25º dia do mês seguinte	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
13	Realizar os ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	A partir de 01/01/2023, até o último dia do mês de fevereiro.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

14	Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito do município.	A partir de 01/01/2023, em tempo real.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
15	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
16	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
17	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
18	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
19	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

20	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
21	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
22	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
23	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
24	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

25	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
26	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
27	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
28	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
29	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

30	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
31	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
32	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
33	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
34	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
35	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
36	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
37	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

38	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
39	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
40	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
41	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
42	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
43	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
44	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

	de logs.		
45	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

Cabo Verde, 03 de maio de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO AR

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page **www.caboverde.mg.gov.br** E.mail **caboverde@caboverde.mg.gov.br**
DECRETO Nº 042/2021= 03/05/2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Cabo Verde, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 30, VIII da Constituição da República, Art. 6º de Lei 6.766/1979 e Art. 15 XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,
Considerando o questionário diagnóstico respondido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
Considerando que o atual sistema de informática responsável pelos registros contábeis atende alguns dos requisitos mínimos do Decreto Federal nº 10.540 e a necessidade de adequação aos requisitos não atendidos;
Considerando que os requisitos mínimos deverão ser obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2023;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.
Art. 3º Para atendimento do presente ato normativo fica instituída a Comissão Especial de para acompanhamento e implantação do SIAFIC – Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no Município de Cabo Verde.
§ 1º. A Comissão Especial para acompanhamento e implantação do SIAFIC será nomeada através de Portaria e será composta no mínimo por 3 (três membros), sendo eleito entre eles um Presidente.
§ 2º. A Comissão Especial definirá:
I – os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado ou desenvolvido pelo município;
II – os procedimentos que regerão os seus trabalhos;
III – os requisitos e as informações que deverão constar nos itens de planejamento e elaboração do termo de referência para a contratação do SIAFIC visando a instauração de procedimentos licitatórios ou prorrogação dos contratos já existentes com as devidas adequações às novas exigências;
IV – cronograma para as ações de implantação do SIAFIC no município, além das estabelecidas neste ato;
V – a discussão sobre a melhor metodologia para a implementação do SIAFIC e sua avaliação.
§ 3º. As funções dos membros da Comissão de que trata este artigo são consideradas de relevante interesse social, não-remuneradas e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público Municipal de que sejam titulares os seus membros.
§ 4º. O prazo de duração desta Comissão será o necessário para a implantação do SIAFIC no Município de Cabo Verde.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos no que couber, conforme o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Cabo Verde, 03 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário De Administração

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL N. 10.540/2020

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	INICIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO MÊS / ANO
1	Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal n. 10.540/2020.)	05/2021	12/2021

2	Reunião com a empresa fornecedora do software de contabilidade pública dos Poderes Executivo e Legislativo para alinhamento e entendimento quanto às ações evolutivas que estão em curso para a adequação aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540/2020.	05/2021	12/2021
3	Elaboração/estabelecimento dos requisitos mínimos de qualidade para a composição dos conteúdos/sistemas necessários ao funcionamento do SIAFIC no Município.	05/2021	12/2021
4	Elaboração do termo de referência e edital de contratação dos sistemas do SIAFIC.	05/2021	12/2021
5	Processo de contratação do sistema SIAFIC por meio de licitação.	05/2021	12/2021
6	Preparo/levantamento/apuração das informações e dados para lançamento no sistema SIAFIC	01/2022	12/2022
7	Parametrização de dados/sistemas e informações para serem lançados no sistema SIAFIC.	01/2022	12/2022
8	Adequação dos sistemas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo estarem integrados no mesmo banco de dados para implantação do SIAFIC.	01/2022	12/2022
9	Lançamento de dados no sistema SIAFIC.	01/2023	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
10	Avaliação do sistema SIAFIC para fins de recebimento definitivo	01/2023	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
11	Realizar o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.	A partir de 01/01/2023, até 30 de janeiro.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
12	Divulgar as demonstrações contábeis, as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar.	A partir de 01/01/2023, até o 25º dia do mês seguinte	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
13	Realizar os ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	A partir de 01/01/2023, até o último dia do mês de fevereiro.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
14	Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito do município.	A partir de 01/01/2023, em tempo real.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
15	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
16	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
17	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
18	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
19	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
20	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
21	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
22	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
23	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
24	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
25	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
26	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
27	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
28	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
29	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
30	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
31	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
32	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
33	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade

	acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.		do SIAFIC.
34	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
35	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
36	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
37	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
38	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
39	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
40	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
41	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
42	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
43	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
44	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
45	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

Cabo Verde, 03 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:A718874B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2021. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/